ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI nº 2.085, de 25 de setembro de 1998.

**Concede isenção do ISSQN para empresas da área de informática e vulcanização de pneus e dá outras providências.**

EGON SCHNECK, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Ficam isentas do recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, por um período de 20 (vinte) anos, as pessoas físicas ou jurídicas, ou a estas equiparadas, prestadoras de serviços, com ou sem estabelecimento fixo, já instaladas ou que vierem a se instalar neste Município, nas seguintes atividades:

I – informática: comunicação de dados, automação, micro-mecânica e micro-eletrônica, análises, inclusive de sistemas, exames, pesquisas e informações, coleta e processamento de dados de qualquer natureza;

I I – recauchutagem, vulcanização ou regeneração de pneus para o usuário final.

Art. 2 º - Para efeitos desta Lei, definem-se como atividades envolvidas diretamente com a tecnologia necessária ao processamento de informações através de computação e/ou tecnologia derivada da mesma, respeitadas as seguintes especificações:

I – por comunicação de dados, entende-se a atividade de estabelecer comunicação entre dois ou mais computadores;

I I – por automação, entende-se a atividade de programação de computadores para operação de máquinas;

I I I – por micro-mecânica e micro-eletrônica, entende-se as atividades destes setores aplicados à tecnologia de processamento de dados ou desta decorrente.

Art. 3º - Para fazer uso dos benefícios previstos no art. 1º desta Lei, as empresas deverão atender as seguintes condições e formalidades:

I – formalizar o requerimento do benefício;

I I – atualizar seus tributos municipais até o mês anterior ao da solicitação do benefício;

I I I – submeter-se à fiscalização para comprovação da inexistência de débitos anteriores, derivados dos tributos municipais;

I V – apresentar os seguintes documentos, quando da formalização do requerimento do benefício:

a) documentos contábeis(livro diário, razão);
b) documentos fiscais (notas fiscais ou faturas de serviço);
c) livro do Registro Especial do ISSQN;
d) guias do ISSSQN pagas;
e) guias do IPTU pagas;
f) contrato social em vigor;
g) contrato de locação e/ou título de propriedade;
h) certidão negativa de débitos com o INSS;
i) certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal.

Art. 4º – As empresas ou entidades beneficiadas com a isenção deverão manter as obrigações acessórias, tais como pagamento de taxas, escrituração do Livro do Registro Especial do ISSQN e emissão de notas fiscais de serviços ou faturas de serviços.

Art. 5º – Verificado, a qualquer tempo, que um ou mais dos requisitos enunciados por esta Lei, não mais é atendido, cessará a isenção, tornado-se devido o tributo referido nesta Lei, dese o momento em que desaparecerem as condições para o benefício.

Parágrafo único – Vindo a ser constatado que qualquer documento ou declaração não se encontravam revestidos das formalidades legais ou exteriorizaram conteúdo falso, a isenção será cassada e o tributo tornar-se-á imediatamente devido e cobrado, em sua integralidade e em relação a todos os exercícios exigíveis, inclusive retroativamente.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial os itens 24 e 71 do Art. 63, da Lei 1.599/92, que estabelece o Código Tributário do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 25 de setembro de 1998.

EGON SCHNECK
Prefeito Municipal